



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1308/2009**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA  
COM O INSS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Santa Leopoldina, a contratar Parcelamento de Dívida junto ao **INSS – Instituto Nacional de Seguro Social** (Secretaria da Receita Federal do Brasil), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, através de parcelamento ordinário, referente as contribuições previdenciárias dos meses de:

- **Março/2009** no valor de R\$ 52.375,68 (Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos);

- **Abril/2009** no valor de R\$ 101.828,94 (Cento e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos);

- **Maió/2009** no valor de R\$ 98.788,29 (Noventa e Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte Nove Centavos);

- **Junho/2009** no valor de R\$ 94.110,78 (Noventa e Quatro Mil, Cento e Dez Reais e Setenta e Oito Centavos);

- **Julho/2009** no valor de R\$ 101.902,71 (Cento e Um Mil, Novecentos e Dois Reais e Setenta e Um Centavos);

- **Agosto/2009** – no valor de R\$ 108.346,07 (Cento e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Sete Centavos);

- **Setembro/2009** – no valor de R\$ 102.397,76 (Cento e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos);

Totalizando um principal estimado em R\$ 607.374,55 (Seiscentos e Sete Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 2º** - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos próprios consignados no Orçamento do Município, durante o prazo estabelecido para o Parcelamento, dotações orçamentárias suficientes para amortização do Principal e Acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 14 de Outubro de 2009.

**RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO**  
Prefeito Municipal